

assemelhada da Loteria da Habitação poderá ser efetuada por intermédio de agentes lotéricos, de instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública, de empresas comerciais devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado de São Paulo e de vendedores autônomos credenciados, tendo em vista os interesses e resguardados os direitos e o patrimônio da Loteria da Habitação.

§ 1º — Considera-se agente lotérico, para os fins deste decreto, a empresa especializada em venda de bilhetes de loterias oficiais e similares, legal e regularmente autorizada.

§ 2º — O credenciamento de revendedores de que trata o "caput" deste artigo:

- 1 — é intransferível;
- 2 — não constitui vínculo empregatício com a Nossa Caixa Nosso Banco S.A. e
- 3 — é fornecido a título precário.

§ 3º — Para o credenciamento de que trata este artigo os agentes lotéricos devem preencher os seguintes requisitos:

- 1 — ser pessoa jurídica, idônea e legalmente estabelecida;
- 2 — apresentar comprovante de capacidade financeira;
- 3 — comprovar a existência de instalações em local apropriado e acessível ao público, para exposição e venda dos programas da Loteria da Habitação, em suas várias modalidades e para pagamento de prêmios;
- 4 — comprovar depósito de caução em conta de poupança ou similar, obedecendo os critérios e limites definidos pela Nossa Caixa Nosso Banco S.A., conforme a modalidade dos sorteios;

5 — oferecer certidões de cartórios de protestos e de distribuidores forenses, cíveis e criminais, referentes aos diretores e à empresa.

§ 4º — O credenciamento de instituições filantrópicas, de empresas comerciais devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado de São Paulo e de vendedores autônomos somente será concedido se preenchidos os seguintes requisitos:

1 — no caso de pessoa jurídica, mediante o oferecimento de certidões pessoais dos diretores, da instituição e da empresa e

2 — no caso de pessoa física, mediante a apresentação de certidões pessoais dos cartórios de protesto e dos distribuidores forenses, cíveis e criminais.

§ 5º — Os interessados no credenciamento a que se refere este artigo deverão apresentar pedido formal e a documentação exigida nos parágrafos anteriores, conforme disposições da Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

§ 6º — Além das exigências e condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, a Nossa Caixa Nosso Banco S.A. observará, ainda, para a concessão do credenciamento, as condições de mercado, a disponibilidade de cotas e o interesse da Política estabelecida para a Loteria da Habitação, em suas várias modalidades.

§ 7º — Não será concedido o credenciamento de que trata este artigo a empresas lotéricas, instituições filantrópicas e empresas comerciais devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado de São Paulo das quais participarem empregados de Nossa Caixa Nosso Banco S.A. ou funcionários e servidores da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado de São Paulo, nem a vendedores autônomos na mesma situação funcional.

Artigo 2º — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste decreto, baixará instruções complementares, se necessário, por meio de Resolução a ser publicada, na íntegra, no Diário Oficial do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos n.ºs 27.606, de 13 de novembro de 1987 e 28.243, de 7 de março de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Murillo Macedo,

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de abril de 1990.

**DECRETO Nº 31.366, DE 6 DE ABRIL DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de bens imóveis em favor da Prefeitura Municipal de Ibirá*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ibirá, de bens imóveis situados naquele mu-

nicipio, a saber: Balneário Dr. Evaristo Mendes de Seixas, Parque das Termas; área total: 522.677,52m2, composta das seguintes áreas: a) área: 24.472,52m2; título aquisitivo: Escritura de Venda e Compra do Banco do Estado de São Paulo para a Fazenda do Estado, 27 de agosto de 1943, do 6º Tabelião da Capital; Registro: transcrição n.º 2.215, livro 3-D, fls. 70, de 22 de setembro de 1943, e Averbação n.º 01, de 16 de maio de 1972, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; b) área: 24.200,00m2; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 19 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a José Aparecido Seixas e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula n.º 23.455, livro n.º 02, e Registro n.º 01, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; c) área: 5.950,00m2; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 19 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a José Aparecido Seixas e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula n.º 23.456, livro n.º 02, e Registro n.º 01, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; d) área: 379.165,00m2; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 22 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Sidney Delcides de Avila e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula n.º 23.457, livro n.º 02 e Registro n.º 01, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; e) área: 54.240,00m2; área construída: 7.631,00m2; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 22 de março de 1973, do Cartório do 1º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Antonio Lopes dos Santos e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula n.º 23.458, livro n.º 02 e Registro n.º 01, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; f) área: 34.650,00m2; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 22 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Nestor Franco de Godoy pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula n.º 23.459, livro n.º 02, e Registro n.º 01, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; Obs.: Autorização Legislativa para todos estes lotes: Lei n.º 6.470, de 15 de junho de 1989, artigos 2º e 9º.

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de abril de 1990.

**DECRETO Nº 31.367, DE 6 DE ABRIL DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de bem imóvel em favor da Prefeitura Municipal de Itanhém*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Itanhém, de bem imóvel situado naquele município, a saber: Terminal de Turismo Social, Rua Pará, s/nº, área total: 7.700,00m2; área construída: 3.800,00m2, título aquisitivo: Escritura de Doação da Prefeitura Municipal de Itanhém para o FUMEST, de 30-1-85, livro n.º 293, fls. 16/17, do 1º Cartório de Notas de Itanhém; Registro: Matrícula n.º 117.048, livro 1-L, e Registro n.º 02, de 7-2-85, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhém; Autorização Legislativa: Lei n.º 6.470, de 15-6-89, arts. 2º e 9º.

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado, Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de abril de 1990.

**DECRETO Nº 31.368, DE 6 DE ABRIL DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de bem imóvel em favor da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, de bem imóvel situado naquele município, a saber: Balneário de Monte Alegre do Sul, Praça Dr. Reinaldo Borgiani, s/nº, área total: 33.280,00m2 (trinta e três mil, duzentos e oitenta metros quadrados); área construída: 487,40m2 (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados); título aquisitivo: Escritura de Doação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul para o FUMEST, de 11 de março de 1971, Livro n.º 56, fls. 27, do Cartório de Notas de Monte Alegre do Sul; Registro: transcrição n.º 24.703, Livro 3-AE, fls. 119, de 25 de março de 1971, do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo; Autorização Legislativa: Lei n.º 6.470, de 15 de junho de 1989, artigos 2º e 9º.

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de abril de 1990.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

**Despachos do Governador, de 6-4-90**

No processo SAA 87/90 em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre delegação de competência: "À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a perfeita formalização dos atos administrativos praticados em procedimentos licitatórios".

No processo GES 187-90 em que é interessada a Secretaria de Energia e Saneamento sobre delegação de competência: "À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria de Energia e Saneamento, para a perfeita formalização dos atos praticados em procedimentos licitatórios".

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SG-43, de 6-4-90

*Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I — pertencente à Secretaria da Fazenda:
  - a) Coordenação de Administração Financeira, 1 — Prefeitura Municipal de Jeriquara — CAGE — 149/90 — Belina II — marca Ford — ano de fabricação 1984 — chassi 9 BSDXXLB 1 DEK 45389 — PI 05219;
  - II — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
    - a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

1 — Prefeitura Municipal de Tapiraí — CAGE — 175/90 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1979 — chassi BJ 940205 — PI 1158;

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) ..... Semestral Cr\$ 2.568,00

Assinatura com entrega via Correio ..... Semestral Cr\$ 3.480,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar ..... Semestral Cr\$ 3.090,00

Assinatura com entrega via Correio ..... Semestral Cr\$ 2.392,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ..... Cr\$ 30,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316.

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22 • BAURURU — Pça. das Cerejeiras, 4-44 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Fio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • SANTOS — Rua Marcolino Dias, 27 — 5º andar — Sala 54 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42.



DIRETOR-SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO APINOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos  
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira  
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável  
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas